



SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Processo SEI: 44235601

1. DO OBJETO

1.1 Dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inc. VIII da Lei nº 14.133/21, visando à contratação direta da prestação de serviços de **RADIOTERAPIA**, para atender as necessidades do(a) paciente **MARIA LUCIA SILVA DE OLIVEIRA, MATRICULA 17787-1**, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência.

1.2. As especificações e os quantitativos do objeto desta dispensa estão descritos conforme quadro abaixo:

ITENS						
Nº	Episco	Descrição	Quantidade	Unidade de medida	Valor de referência unitário	Valor estimado
01	4297997	TRATAMENTO ESPECIAL - TIPO RADIOTERAPIA	01	UN	14.200,00	14.200,00
TOTAL GLOBAL:						14.200,00

2. DAS JUSTIFICATIVAS:

2.1. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO:

2.1.1 A contratação será formalizada por meio de dispensa de licitação, conforme permissivo legal contido no art. 75, VIII da Lei Federal nº 14.133/21, que permite contratação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

2.1.2. A presente contratação deriva da solicitação de compras do PE-Integrado de Nº390701000012023000279;

2.1.3. O documento de formalização da demanda foi o Memorando nº44271812, datado de 07/12/2023, conforme Sei nº44235601:

2.1.4. Não foi verificada a existência de atas de registro de preços vigentes, economicamente vantajosas e compatíveis com a necessidade administrativa, como alternativa para a contratação emergencial;

2.2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.2.1. A presente contratação se dará em função da necessidade dos serviços de **RADIOTERAPIA**, a fim de atender a demanda de pacientes do Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco – SISMEPE, uma vez que a paciente tem Neoplasia Maligna da Mama (CID 10:C50) caracterizando Urgência pelo Risco de Morte.

2.3. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.3.1. Os quantitativos previstos no presente Termo de Referência foram definidos através do pacote de serviços necessário para o tratamento da paciente.

2.3.2. Orçamento estimado, detalhado em planilhas que expressem os custos unitários e os respectivos quantitativos, documentos comprobatórios da pesquisa de preços foi realizada na busca de cotações através das empresas que oferecem o serviço anexada a árvore do sei de nº 49454615;

2.4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.4.1. A descrição do objeto a ser contratado, encontra-se registrado na tabela do Subitem 1.2 deste Termo de Referência.

3. DO VALOR ESTIMADO DA DISPENSA:

3.1. O valor total estimado é de R\$ **14.200,00(QUATORZE MIL E DUZENTOS REAIS)** com base nos valores obtidos por cotações enviadas ao setor de compras da DASIS-PMPE e anexada a árvore do sei de nº 49454616.

3.2. O valor do preço estimado está compatível com o preço de mercado conforme declaração de compatibilidade de preços anexado ao sei nº 49454613.

4. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

4.1. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.1.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, na classificação abaixo:

FONTE DE RECURSO: 500/753

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 390701 – Diretoria de Apoio ao Sistema de Saúde da PMPE;

ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.00

ATIVIDADE (PROGRAMA DE TRABALHO):

5. JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO OU NÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

5.1. De acordo com o que preceitua o art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, os benefícios da lei não se aplica quando a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014). No caso em questão, o processo está configurado para **Dispensa emergencial**, não sendo aplicável os benefícios à Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: (Vide Lei nº 14.133, de 2021 **IV** - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

5.1.1. Os incisos I e II do Art. 24 citados acima se referem a Dispensa para obras e serviços de engenharia e Dispensa por valor, que deverão ser feitas preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte. Essa situação não se enquadra a Dispensa por emergência, que é o caso da presente contratação.

5.1.2. Vemos que na Lei 8.666/93 os benefícios não se aplicavam nas Dispensas por Emergência, configuradas no inc. IV do artigo 24. Trazendo o mesmo raciocínio para nova Lei, os benefícios não se aplicam para as dispensas emergenciais, que neste caso se configuram através do Art. 75, inc. VIII, da Lei 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

5.1.3. Sendo assim, os benefícios da Lei 123/06 não se aplicam para os casos de Dispensa de licitação por emergência.

6. PROPOSTA

6.1. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

6.1.1. As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação, independente de declaração da empresa.

6.2. Identificação da proposta escolhida, acompanhada da declaração do setor competente acerca da compatibilidade mercadológica do preço a ser contratado, com base no orçamento estimado de R\$

14.200,00(QUATORZE MIL E DUZENTOS REAIS);

6.3. Não será realizado Chamamento público para obtenção de proposta, tendo em vista o envio de e-mails para as empresas cadastradas no sistema PE Integrado.

6.2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

6.2.1. O Procedimento Administrativo de contratação direta, por meio de dispensa de licitação. Terá como critério de julgamento o menor preço por item, com boa qualidade e dentro das normas vigentes, com fulcro no **Inciso I do artigo 33 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.**

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. A execução do serviço será realizada de forma integral e imediata, em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

8. DO LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO

8.1. O serviço será executado, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, no endereço da CONTRATADA;

8.2. Antes de efetuar a execução do serviço o Paciente deverá agendar com a CONTRATADA;

8.3. Para a entrega, é imprescindível anexar a DANFE, a Nota Fiscal Eletrônica e a cópia da Nota de Empenho.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, artigo 41 da Lei federal 14.195/2021

9.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#);

9.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);

9.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

10.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

10.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante. Caso a licitante tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco;

10.4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

10.5. Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRO

11.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.

11.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.

11.3. A certidão descrita no item 12.2. somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial da sede ou do domicílio da licitante (item 12.1) contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os **processos judiciais eletrônicos**.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. O contratante se obriga a:

12.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais;

12.1.2. Comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

12.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

13. OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/1993, as seguintes:

13.1. Obedecer às especificações do objeto;

13.2. Responsabilizar-se pela realização dos serviços nas dependências da CONTRATADA;

13.3. O prazo estipulado neste Termo de Referência;

13.4. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do serviço executado;

13.5. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da sua notificação durante o período da garantia;

13.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

13.7. O retardamento na realização dos serviços, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

13.8. Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

13.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, além do Seguro de Acidentes do Trabalho, resultantes da execução do Contrato Administrativo, que não terá qualquer vínculo empregatício com a DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE DA PMPE-DASIS.

13.10. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

13.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.12. Em caso de calamidade pública, se responsabiliza por eventuais EPIs necessários para segurança dos seus funcionários.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO:

14.1. Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente dispensa, uma vez que, em pesquisa ao mercado, foi constatado que o serviço pretendido pode ser prestado na sua integralidade por qualquer empresa do ramo, sem que se demande especialização, concentração de mercado ou racionalização de atividades que inviabilizem tal execução. Ademais, neste caso, a subcontratação não se mostra vantajosa técnica e economicamente para a Administração Pública.

15. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

15.1. DO PAGAMENTO:

15.1.1. O empenhamento somente será efetuado, e consequentemente paga a despesa, na forma prevista neste termo de referência, se a contratada estiver inscrita no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CADFOR.

15.1.2. O pagamento pela prestação do (s) serviço (s) deverá ser efetuado à Contratada, em até 30 (trinta) dias corridos do mês subsequente à prestação dos serviços, com base no quantitativo efetivamente executado, mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo servidor competente.

OU

15.1.2. O pagamento deverá ser efetuado à Contratada, em até 30(trinta) dias corridos à vista do termo de recebimento definitivo dos bens ou de recibo, conforme o caso, acompanhado da apresentação da Nota fiscal /fatura discriminativa, devidamente atestada pelo servidor competente.

16. DAS SANÇÕES:

16.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

16.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;

16.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;

16.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

16.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;

16.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

16.1.13. O PROPONENTE e o CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - Advertência pela falta do subitem 17.1.1 desta contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Multa de 0,5% a 30%(zero virgula cinco a trinta por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador, por qualquer das infrações dos subitens 17.1.1 a 17.1.12;

III - Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 17.1.2 a 17.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

16.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.2.2. As peculiaridades do caso concreto;

16.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.4. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.6. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

16.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015.

Recife/PE, 02 de maio de 2024

ALMIRANICE YARA DE M. FERREIRA - COREN 420927

3º SGT PM MAT 109565-0

GERENTE DA CENTRAL DE ONCOLOGIA

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR

RODOLFO PACHECO DE MORAES – CRM 15729

MAJ QOM PM

RESPONDENDO PELA CENTRAL DE ONCOLOGIA

AUTORIDADE COMPETENTE PELA APROVAÇÃO DO TR



Documento assinado eletronicamente por **Rodolfo Pacheco de Moraes**, em 03/05/2024, às 10:58, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49965560** e o código CRC **4F1410F0**.

"Nossa Presença, Sua Segurança."